



Projeto de Lei Municipal nº 028/2022

Dispõe sobre a contratação emergencial de Psicólogo, por prazo determinado, e dá outras providências.

Adão Julcemar Altmeyer, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS autorizado a contratar, emergencialmente, 01 (um) profissional Psicólogo, em virtude da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019¹, nos seguintes termos:

§1º A carga horária do Contratado será de 24 (vinte e quatro) horas semanais e remuneração mensal de R\$ 2.295,84 (dois mil e duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

§ 2º. O Contratado terá direito ao vale alimentação e a contratação será de caráter administrativo, não gerando vínculo. Todavia o contratado terá direito a perceber hora extraordinária e adicional noturno, desde que a atividade assim exigir, dentro do estabelecido na legislação correspondente.

§3º. O contratado nos termos dessa lei, obrigatoriamente, será segurado do Regime Geral da Previdência Social.

§4º. Ocorrendo reajuste salarial do quadro de servidores do Município, esse será extensivo aos contratados, na mesma data e índice.

Art. 2º. A contratação será pelo período de seis meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a necessidade do Município.

§1º A respectiva contratação será precedida de processo seletivo.

Art. 3º. Se a prorrogação da contratação ultrapassar o período de doze meses, o contratado terá direito a férias e 13º salário.

Art. 4º. No interesse da Administração, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo com aviso prévio de 30 (trinta) dias, que poderá, também, ser indenizado.



Art. 5º. A despesa decorrente dessa lei será suportada pelas seguintes dotações orçamentárias:

07 SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
07.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - AÇÕES FINA
07.02.12.365.0049.2062.0031 Manutenção da Educação Infantil CRECHE FUNDEB
575 3190.04.00.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
649 3190.11.00.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
07.02.12.361.0041.2064.0031 Manutenção Ensino Fundamental - FUNDEB
549 3190.04.00.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
550 3190.11.00.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
617 3191.13.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 118.668,17
07.02.12.365.0049.2066.0031 Manutenção da Educação Infantil PRÉ-ESCOLAR FUNDEB
576 3190.04.00.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
534 3190.11.00.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
07.02.12.366.0041.2067.0031 Manutenção do Ensino Fundamental EJA FUNDEB
556 3190.11.00.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

07 SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
07.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - AÇÕES FINALÍSTICAS
07.02.12.361.0041.2051.0020 Manutenção do Ensino Fundamental MDE
129 3190.04.00.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 6º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, 18 de março de 2022


Adão Julcimar Altmeyer
Prefeito Municipal



ANEXO I

CARGO: Psicólogo/Educação

IDADE: 18 anos completos

INSTRUÇÃO: Habilitação mínima em nível superior e registro no respectivo conselho da classe.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: O Profissional deverá atuar junto à Secretaria Municipal de Educação, especificamente junto às Escolas Municipais.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Em sua área de atuação, considerar-se-á os contextos sociais, escolares, educacionais e o Projeto Político Pedagógico das Unidades Educacionais atendidas, em articulação com as áreas da Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos, da Justiça, desempenhando as seguintes atribuições específicas:

Atribuições típicas:

- Participar da elaboração dos projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos em psicologia do desenvolvimento e aprendizagem, na perspectiva da promoção da aprendizagem de todos os alunos, com suas características peculiares;
- Participar da elaboração de políticas públicas;
- Contribuir com a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes;
- Orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização;
- Realizar avaliação psicológica a partir das necessidades específicas identificadas no processo educativo;
- Orientar as equipes educacionais na promoção de ações que auxiliem na integração família, educando, escola e nas ações necessárias à superação de estigmas que comprometam o desempenho escolar dos educandos;
- Propor e contribuir na formação continuada de professores e profissionais da educação, que se realiza nas atividades coletivas de cada escola, na perspectiva de constante reflexão sobre as práticas docentes;
- Contribuir com programas e projetos desenvolvidos na escola;
- Atuar nas ações e projetos de enfrentamento dos preconceitos e da violência na escola;
- Propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às unidades educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;
- Promover ações voltadas à escolarização do público alvo da educação especial;
- Propor e participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação;
- Promover ações de acessibilidade;

a) Propor ações, juntamente com os professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais, e a sociedade de forma ampla, visando melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender

A assistente social e a psicóloga, juntamente com a equipe multiprofissional da educação, contribuirão para:

- I - assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;
- II - garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;



III - atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e sucesso do estudante; IV – ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pela rede municipal de ensino; V – viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período; VI - promover a valorização do trabalho de professores e de profissionais da rede pública de educação básica; VII - criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social; VIII - acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais; IX - articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying); X- oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social; XI – monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda; XII - incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais; XIII - promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa; XIV - estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações, formas de participação social; XV – divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar; XVI - acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais; XVII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação

CONDIÇÕES DE ACESSO: Processo Seletivo

CARGA HORÁRIA: 24 horas semanais.



JUSTIFICATIVA

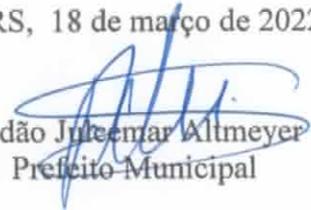
O projeto de Lei Municipal, sob nº 028/2022, requer autorização para contratar emergencialmente 01 (um) profissional Psicólogo, pelo período de seis meses, podendo a contratação ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a necessidade do Município.

A respectiva contratação visa suprir a demanda de profissional junto à Secretaria Municipal de Educação para atuação nas Escolas do Município.

A solicitação da presente contratação emergencial visa oferecer à rotina escolar equipe multidisciplinar, nos termos dispostos na Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019², para melhor atender os interesses da comunidade.

Desta forma, conclamo a aprovação do projeto ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, 18 de março de 2022


Adão Juliano Altmeyer
Prefeito Municipal

² Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13935.htm. Acesso em 18 de março de 2022.